



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ BESTENE

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2020

**EMENTA:**

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do Estado do Acre para Infecção pelo novo Coronavírus – Covid – 19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

**Art. 1º** Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada do Estado do Acre obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período que durar o plano de contingência do COVID-19 da Secretaria de Estado de Saúde.

**§1º** - A redução de que trata o caput será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão do funcionamento de suas atividades.

**§2º** - O disposto no caput se aplica às instituições privadas de ensino superior que desenvolvam suas atividades por meio de aulas presenciais.

**Art. 2º** O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde e a liberação para o retorno das aulas.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ BESTENE

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde do Estado de Acre em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).

Sala de Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

06 de Abril de 2020

*José Bestene*

Deputado Estadual – PP



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ BESTENE

### JUSTIFICATIVA

Diante da pandemia do Coronavírus, houve a suspensão das atividades das instituições escolares por todo o país. Ao mesmo tempo, as famílias estão perdendo suas fontes de renda em função das corretas medidas de isolamento social.

Neste contexto, é fundamental que o Congresso Nacional crie leis de proteção aos consumidores. Para tanto, o presente projeto garante redução em pelo menos 30% das mensalidades enquanto estiverem suspensas as atividades escolares de ensino fundamental, médio da rede privada em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus. O dispositivo também se aplicaria às instituições privadas de ensino superior com aulas presenciais.

Vale lembrar que tal medida não implicará sacrifícios financeiros às instituições escolares, já que, no período de suspensão de suas atividades, elas terão redução de seus custos (água, energia, alimentação, manutenção, entre outros). O projeto ainda prevê que o descumprimento da redução da mensalidade sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar a relação contratual de maneira a proporcionar condições ao responsável financeiro de se manter adimplente com mensalidades mais justas o que, ao mesmo tempo, possibilita que as instituições de ensino continuem suas atividades honrando seus compromissos que não se alteram mesmo com as aulas suspensas.

Sala de Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

06 de Abril de 2020

**José Bestene**  
Deputado Estadual – PP